



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º

LEI Nº 1.749/89 de 27 de Fevereiro de 1989.

**ELEVA SUBVENÇÃO E DÁ OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS/PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pa-  
tos, decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municí-  
pal autorizado a elevar para o valor de (2) dois salá-  
rios mínimos, as subvenções concedidas ao Esporte Clube\*  
de Patos e ao Nacional Atlético Clube.

Art. 2º) - Fica o Poder Executivo Municí-  
pal, autorizado a abrir um crédito suplementar ao Orça-  
mento corrente, na ordem de R\$ 3.120,00 (TRÊS MIL, CEN-  
TO E VINTE CRUZADOS NOVOS) para cobertura das despesas \*  
deserrantes desta Lei, conforme faculta a Lei Federal nº  
4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor a  
partir de 1º de fevereiro de 1989, revogadas as disposi-  
ções em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS /  
PB, em 27 de Fevereiro de 1989.

*Geralda Freire Medeiros*  
Drª Geralda Freire Medeiros  
PREFEITA CONSTITUCIONAL